PROJETO DE LEI Nº 119/2024

Dispõe sobre a criação do Programa Cesta Básica para crianças com Autismo, para famílias carentes da cidade de Salvador-Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado a nível municipal o Programa Cesta Básica para crianças com Autismo, para atendimento das famílias carentes de crianças com Transtorno Espectro Autista do Município de Salvador-Bahia.

Art. 2º O programa criado para atendimento das famílias carentes será desenvolvido diretamente pelo Município ou através da firmação de convênios com entidades ligadas à Assistência Social.

Art. 3º O Programa Cesta Básica para crianças com Autismo é um programa que tem como objetivo minimizar a sobrecarga financeira que as famílias de crianças diagnosticados com TEA sofrem pelas suas especiais condições.

Art. 4º Para ser beneficiário do Programa, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - Documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade / RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), documento hábil a fim de se comprovar o vínculo

de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);

II – Comprovação de Renda da família correspondente até 2 (dois) salário mínimos;

IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V - Atestado médico da criança com TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico):

b) Estágio clínico atual:

c) Classificação Internacional da Doença (CID):

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 5º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 2 (dois) anos, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 2 (dois) anos e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30(trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 29 de maio de 2024.



RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo a criação do Programa Cesta Básica para crianças com Autismo, para famílias carentes da cidade de Salvador-Bahia.

O autismo, atualmente chamado de Transtorno do Espectro Autista (TEA), é uma condição caracterizada por comprometimento na comunicação e interação social, associado a padrões de comportamento restritivos e repetitivos. Os sinais do TEA começam na primeira infância e persistem na adolescência e vida adulta. A condição acomete cerca de 1 a 2% da população mundial, com maior prevalência no sexo masculino, e as causas são multifatoriais, com grande influência genética, mas também com participação de aspectos ambientais. Algumas outras condições podem acompanhar o TEA, como transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), depressão, epilepsia e deficiência intelectual, essa com ampla variabilidade.

As complicações do comportamento associadas ao diagnóstico de TEA e da Síndrome de Down originam a necessidade de apoio nos âmbitos comportamental, financeiros, educacional, familiar, saúde, lazer e outros, comprometendo a vida social, afetiva, profissional de toda família. O fato é que pais ou responsáveis de indivíduos diagnosticados com TEA precisam de um olhar especial dessa casa legislativa.

A presente Lei tem por objetivo maior minimizar a sobrecarga financeira que as famílias de crianças diagnosticados com TEA sofrem pelas suas especiais condições.

Diante do exposto, submeto a presente iniciativa à apreciação dos nobres colegas, para seu regular tramite e final aprovação.

Salvador, 29 de maio de 2024.



RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS